

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº246/2025

Sertão Santana, 12 de setembro de 2025.

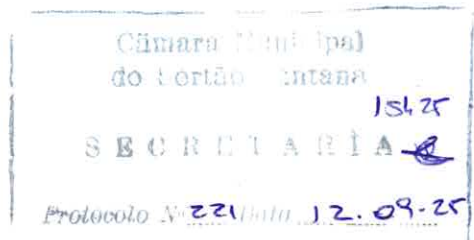
Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.745, de 12 de setembro de 2025, que Dispõe sobre a alteração da LDO 2025.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

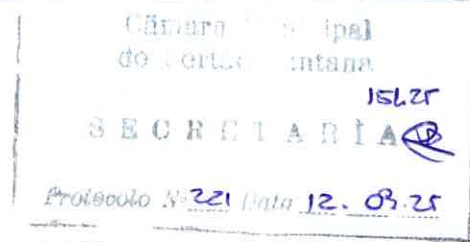


Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.745, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2025.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei nº 1.687/2024 de 02 de outubro de 2024, o §4 no Art. 55, como segue:

§4º - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- VI – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VII – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VIII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- IX – incentivo ao pagamento de créditos tributários e não tributários em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora, com descontos de até 100%;
- X – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão da Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
- XI – demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 2º - Ficam inalterados os outros artigos, incisos e parágrafos da Lei nº 1.687/2024 de 02 de outubro de 2024 a qual, aprovou a LDO-2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, 12 de setembro de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



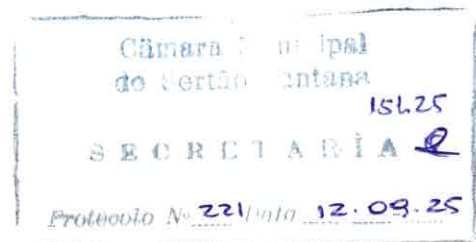
JUSTIFICATIVA:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.745, de 12 de setembro de 2025, que Dispõe sobre a alteração da LDO 2025.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para que, conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, Lei nº 1.687/2024 de 02 de outubro de 2024, um novo parágrafo que faz constar, de forma específica, a possibilidade do poder executivo conceder isenção nos tributos municipais.

Atenciosamente,

RENATO ADAO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!